

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SEMEANDO CONSCIÊNCIA

## CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Artigo 1º** - O Instituto Semeando Consciência - ISC, é uma pessoa jurídica de direito privado, de finalidade não lucrativa, criado sob a forma de Associação, constituído por tempo indeterminado, composto por um número ilimitado de membros, apartidário de orientação da cidadania, promoção do desenvolvimento econômico, social e educacional, além de outros valores fraternos e éticos universais, nos termos da Lei nº 9.790/1999 e da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo único** - O Instituto não distribui entre seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO II DA MISSÃO, PRINCÍPIOS, VALORES E OBJETIVOS

**Artigo 2º** - O Instituto Semeando Consciência tem por missão “*semear a consciência humana*”, em seus diversos aspectos e possibilidades, com os seguintes objetivos:

- I. assessoria e apoio ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos, dos valores éticos, no sentido da afirmação da vida, seja qual for a sua expressão;
- II. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção da educação e do desenvolvimento sustentável;
- III. desenvolvimento de políticas relacionais públicas e privadas, visando o apoio ao desenvolvimento local integrado e sustentável, aliado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU;
- IV. promoção da ética, da paz, da cidadania, da fraternidade, da caridade, dos direitos humanos, da democracia, de evolução, do progresso, e de tantos outros valores universais;
- V. promoção, organização, supervisão, coordenação e oferecimento de Congressos, Simpósios, Seminários, Oficinas, Encontros, Exposições, Palestras, Cursos e afins, livres e de qualquer modalidade, nas áreas de atuação do Instituto, destinados à capacitação profissional, de voluntários e pessoas em geral;
- VI. celebração de convênios, com entidades públicas e privadas, de administração direta e indireta, educacionais, institucionais, culturais e econômicos, visando a integração com outras instituições de ensino, entidades filantrópicas, organizações não governamentais, entidades do terceiro setor, sindicatos, conselhos de profissionais legalmente regulamentados, centros de pesquisa e extensão, universidades nacionais e internacionais, e outras entidades que tenham objetivos afins aos do Instituto;
- VII. promoção e fomento de grupos de estudo e de pesquisa dentro das áreas de conhecimento e de atuação do Instituto;
- VIII. promoção de ações sociais;
- IX. promoção, incentivo, apoio e suporte a pessoas e profissionais voluntários, incentivando a solidariedade, fraternidade e voluntariado de forma genérica e especialmente na consecução da missão do Instituto;

- X. elaboração, distribuição e comercialização de material didático, apostilas, manuais, ebooks, livros, dentre outras mídias ou produções técnicas;
- XI. promoção de assistência social dirigida à Criança, Adolescente, Adulto e à Terceira Idade, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, nacionalidade, credo político ou religioso;
- XII. promoção de atividades científicas, educacionais e culturais, com ênfase nos objetivos anteriormente delimitados;
- XIII. publicação de revistas, livros, vídeos documentários e afins para divulgação e promoção de suas atividades nas áreas de educação, cultura e formação profissional;
- XIV. criação de rede e ou banco de dados de informações públicas para promoção, divulgação, educação, cultura e formação profissional;
- XV. fomento de estudo e de pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XVI. criação, fundação e manutenção de escolas e cursos, conforme as possibilidades financeiras e econômicas do Instituto;
- XVII. participação em sociedades congêneres sempre visando o alcance de seus objetivos;
- XVIII. convergência de esforços para solução dos problemas da comunidade, colaborando na criação de obras, promoção social, educacional, cultural, desenvolvimento social, recreação, lazer e bem-estar, das áreas carentes das comunidades;
- XIX. estímulo à realização de estudos e atividades, visando buscar alternativas de resolução para os problemas sociais encontrados, dentro das áreas de conhecimento do Instituto.

**§ 1º** - Para os fins do caput, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatos, por meio da doação de recursos físicos, técnicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**§ 2º** - Os objetivos do Instituto têm em vista a conscientização, formação, educação continuada, capacitação, especialização, reeducação, desenvolvimento, evolução e progresso da comunidade, na direção do bem-estar de sua população, a saudável qualidade de vida e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos legais, econômicos, sociais e suas diferentes culturas e crenças.

**§ 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observa os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou classe social.

**Artigo 3º** – Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o Instituto Semeando Consciência - ISC, poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei:

- I. promover e manter Termo de Colaboração e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, de administração direta e indireta, nas áreas de:
  - a. Assistência Social - Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família;
  - b. Educação - Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, e Educação Complementar e Formação para a Cidadania;
  - c. Desenvolvimento Social - Formação Profissional, Capacitação, Preparação para o Mercado de Trabalho e Cidadania e Execução de Projetos;
  - d. Cultura - para Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família, no Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos e Desenvolvimento Cultural e Social e Execução de Projetos;

- e. Recreação – Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos e Execução de Projetos;
  - f. Bem-estar – Incentivo, Aplicação, Organização de Cursos, Eventos e Execução de Projetos;
  - g. Lazer – Organização de Eventos, Patrocínio, Incentivo e Execução de Projetos.
- II. celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e similares ou da mesma natureza, no país e no exterior;
- III. celebrar parcerias com organizações privadas, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

**Artigo 4º** - Para cumprimento de sua missão e de seus objetivos, o Instituto Semeando Consciência estará alicerçado pelos seguintes pilares, que trazem consigo os seus valores:

- I. **Evolução**, através da elevação da consciência humana, que na prática significa aprender a buscar e a equilibrar as emoções, os sentimentos e os pensamentos, que impactam em suas ações;
- II. **Fraternidade**, estabelecendo o laço de união entre os homens, fundado no respeito pela dignidade da pessoa humana e na igualdade de direitos entre todos os seres humanos;
- III. **Caridade**, por meio de ações de auxílio e doação ao próximo, sejam elas materiais ou imateriais, revelando o amor e o cuidado para com o outro;
- IV. **Progresso**, com o descobrir a realidade da vida, passando a ter uma nova percepção do mundo em que vivemos, aprendendo a conviver com os diferentes, com os semelhantes e com todos os seres do nosso planeta.

### **CAPÍTULO III** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO**

**Artigo 5º** - O Instituto denomina-se **Instituto Semeando Consciência**, é reconhecido por sua logomarca e pode, sempre que entender por bem e necessário, utilizar-se da sigla “**ISC**”, em conjunto ou isoladamente com o nome social, tendo por foro a cidade de São Paulo, sendo estabelecido à Rua Frei Caneca, nº 420 – cj. 123-A, no bairro da Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 6º** – O Instituto pode criar agências e escritórios de representação em todo o território nacional e internacional, bem como transferir sua sede para outra cidade, tudo mediante resolução da Assembleia Geral, da qual será lavrada Ata a ser levada para registro no cartório competente.

### **CAPÍTULO IV** **DOS RECURSOS SOCIAIS E DAS FONTES DE RECEITA**

**Artigo 7º** – O Instituto obtém seus recursos por meio de:

- I. Recebimento da execução direta de projetos, programas, cursos, planos de ação e atividades onerosas nos termos dos objetivos delineados neste Estatuto;
- II. Doações e contribuições de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros, recebidas de pessoas físicas e ou entidades públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras, nos termos da legislação aplicável;
- III. Assessoria e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, respeitados sempre os princípios contidos na Lei nº 9.790/1999, bem como descreve a Lei nº 13.019/2014.

**Artigo 8º** - Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e

fianças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

## CAPÍTULO V

### DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO, SEUS MEMBROS E ASSOCIADOS

**Artigo 9º** - Participam do Instituto número ilimitado de pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de membros e associados, venham a colaborar com o Instituto na consecução de sua missão e objetivos.

**Artigo 10** - A qualidade de membro e associado será obtida sempre após a aprovação da admissão pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - A admissão de que trata o caput será antecedida de indicação de pelo menos um membro efetivo do Instituto e validada por um membro da Diretoria Executiva.

**§ 2º** - A perda da qualidade de membro ou associado dar-se-á também por exclusão da Assembleia Geral, assegurado o direito do contraditório e ampla defesa, quando este:

- I. Por atitudes ou palavras desrespeitar o que dispõe o presente Estatuto;
- II. Por atitudes ou palavras desrespeitar a missão, objetivos e valores do Instituto;
- III. Comprometer ou denegrir a imagem do Instituto por meio de atos, palavras, imagens, vídeos ou documentos;
- IV. Deixar de prestar contas de valores que sejam entregues à sua responsabilidade para saldar obrigações do Instituto ou para executar projetos relacionados aos objetivos sociais;
- V. Praticar atos contrários aos objetivos, missão e valores do Instituto;
- VI. Praticar crime hediondo ou equiparado, ou crime contra a administração pública ou de qualquer natureza.

**Artigo 11** – O Instituto terá três categorias distintas de membros associados, a saber:

- I. Membros Fundadores;
- II. Membros Efetivos;
- III. Membros Beneméritos.

**Artigo 12** – São membros fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação do Instituto.

**Artigo 13** - São direitos dos membros fundadores do Instituto:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Ocupar na qualidade de membro nato cargos na Diretoria Executiva;
- III. Participar com voz e voto das Assembleias Gerais;
- IV. Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pelo Instituto;
- V. Usufruir dos serviços e benefícios concedidos pelo Instituto.

**Artigo 14** - São deveres dos membros fundadores do Instituto:

- I. esforçar-se para participar, e priorizar as atividades desenvolvidas pelo Instituto dentre outras atividades, sempre que convidado, justificando sua ausência quando esta for inevitável;
- II. contribuir para a consecução dos objetivos e finalidades do Instituto, cumprindo com sua missão;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e regulamentares, assim como as determinações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral do Instituto;
- IV. levar ao conhecimento do Instituto, através de seus órgãos executivos, os fatos que comprometam ou possam vir a comprometer o desempenho de sua missão, o seu bom nome ou o seu patrimônio;
- V. comunicar à Diretoria as mudanças de endereços eletrônicos e físicos, e outras ocorrências significativas, assim como prestar-lhe todas as informações solicitadas;
- VI. representar, no âmbito de sua atuação os interesses do Instituto.

**Artigo 15** – São membros efetivos todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que não sendo membros fundadores, foram devidamente aprovados nos termos deste Estatuto, a ingressarem nos quadros sociais submetendo-se às regras do Instituto e participam de suas atividades e objetivos sociais.

**Artigo 16** - São direitos dos membros efetivos do Instituto:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Ocupar os cargos na diretoria executiva para os quais for eleito;
- III. Participar com voz e voto das Assembleias Gerais do Instituto;
- IV. Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pelo Instituto;
- V. Usufruir dos serviços e benefícios concedidos pelo Instituto.

**Parágrafo único** – Para que o membro efetivo possa se candidatar a cargo eletivo deverá ter no mínimo 03 (três) anos ininterruptos de efetiva atuação no Instituto.

**Artigo 17** - São deveres dos membros efetivos do Instituto:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, conforme o caso;
- III. esforçar-se para participar das atividades desenvolvidas pelo Instituto, sempre que convidado;
- IV. contribuir para a consecução dos objetivos e finalidades do Instituto, cumprindo com sua missão;
- V. levar ao conhecimento do Instituto, através de seus órgãos executivos, os fatos que comprometam ou possam vir a comprometer o desempenho de sua missão, o seu bom nome ou o seu patrimônio;
- VI. comunicar à Diretoria as mudanças de endereços eletrônicos e físicos, e outras ocorrências significativas, assim como prestar-lhe todas as informações solicitadas;
- VII. representar, no âmbito de sua atuação os interesses do Instituto.

**Artigo 18** – Os membros beneméritos são todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa dos objetivos deste Instituto ou que tenham contribuído para o seu engrandecimento por meio de contribuições ou doações de qualquer espécie.

**Parágrafo único** – Os membros beneméritos ingressarão no Instituto mediante aprovação na Assembleia Geral e por prévia indicação de qualquer dos membros efetivos.

**Artigo 19** - São direitos dos membros beneméritos:

- I. Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pelo Instituto;
- II. Usufruir dos serviços e benefícios concedidos pelo Instituto;
- III. Participar das Assembleias Gerais do Instituto com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Artigo 20** – São deveres dos membros beneméritos:

- I. contribuir para a consecução dos objetivos e finalidades do Instituto, cumprindo com sua missão;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e regulamentares, assim como as determinações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral do Instituto;
- III. levar ao conhecimento do Instituto, através de seus órgãos executivos, os fatos que comprometam ou possam vir a comprometer o desempenho de sua missão, o seu bom nome ou o seu patrimônio;
- IV. comunicar à Diretoria as mudanças de endereços eletrônicos e físicos, e outras ocorrências significativas.

**Artigo 21** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

**Artigo 22** - É permitido a qualquer membro associado formalizar termo de voluntariado com o Instituto, conforme termo de adesão.

### **DA DEMISSÃO DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

**Artigo 23** - É direito do membro associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto, que será submetido à Assembleia.

### **DA EXCLUSÃO DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

**Artigo 24** – Os membros associados que em suas atividades não mais corresponderem as diretrizes do Instituto ou conduzirem suas ações ou atividades em discordância com os objetivos e finalidades do Instituto, poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Após deliberação da Assembleia e a partir da respectiva Ata assinada, o membro a ser excluído será devidamente notificado pelo Presidente do Instituto, eletronicamente, por e-mail e por WhatsApp, de acordo com os endereços eletrônicos informados em seu cadastro.

### **DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

**Artigo 25** – Nos casos de demissão ou exclusão por justa causa, ao membro associado será dado o direito da ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- III. Desvio do respeito e dos bons costumes;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

**§ 1º** - Caracterizada e definida a justa causa, o membro associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da prestação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do membro associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o membro associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 26** - O Instituto Semeando Consciência está assim organizado:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

**Artigo 27** - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do Instituto, podendo deliberar com soberania sobre qualquer assunto pertinente, voltado, principalmente, à consecução das finalidades e objetivos previstos neste Estatuto.

**Artigo 28** - A Assembleia Geral é constituída pelos:

- I. membros da Diretoria;
- II. membros do Conselho Fiscal;
- III. demais membros associados.

**Artigo 29** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, fisicamente na sede do Instituto ou de maneira remota, de acordo com os meios e tecnologias de comunicação, convocada pelo Presidente do Instituto, em data e local determinados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois terços de seus membros, respeitadas as demais disposições do presente Estatuto.

§ 1º - A primeira reunião se dará até o mês de abril de cada ano para aprovação das contas do Instituto, a segunda deverá realizar-se até o mês dezembro, para apresentação dos trabalhos realizados durante o ano e apresentação de plano de trabalho para o ano subsequente.

§ 2º - A convocação deverá ser realizada com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias, excluindo-se deste cômputo o dia da convocação e contando o dia da reunião, pelos meios de comunicação mais adequados e de acesso por todos os membros, via mensagem eletrônica nos endereços de e-mail cadastrados, bem como por publicação do respectivo Edital de Convocação no site institucional do Instituto.

**§ 3º** - Será excluído o membro que faltar às reuniões por 3 vezes consecutivas ou por 4 vezes alternadas, sem a devida justificativa reconhecida como válida pelo Presidente, encaminhada com 48 horas de antecedência via e-mail, não se computando as faltas por motivo de licença solicitada por e-mail em igual, antes da reunião e concedida pelo Presidente.

**Artigo 30** - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença não inferior à metade dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de membros, sendo imprescindível o livro de presença, independente do livro de atas, deliberando com voto de maioria simples dos presentes.

**Artigo 31** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto e, em sua ausência ou impedimento, será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva, eleito na oportunidade pelo plenário.

**Artigo 32** - Das reuniões serão lavradas atas, que após lida e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

**Artigo 33** - Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar pelo cumprimento dos objetivos e das finalidades do Instituto Semeando Consciência;
- II. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. deliberar a respeito de orçamento, prestação de contas, plano de atividades e relatório das atividades do Instituto apresentados pela Diretoria Executiva, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- IV. alterar no todo ou em parte o presente Estatuto;
- V. decidir a respeito de alienação, aquisição ou oneração de bens patrimoniais do Instituto;
- VI. apreciar, discutir e votar a prestação de contas de seus Administradores, caso haja unidades, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, referentes ao exercício findo, acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal, e se for o caso, de Auditoria;
- VII. eleger um dos seus membros, dentre os presentes na reunião, para presidir os trabalhos da Assembleia Geral, nas hipóteses de ausência ou impedimento;
- VIII. apreciar os recursos que lhe forem dirigidos, nos termos do Estatuto;
- IX. aprovar os pedidos de inclusão de novos membros, encaminhados e a partir do parecer da Diretoria;
- X. aprovar os pedidos de demissão e de exclusão de membros, encaminhados e a partir do parecer da Diretoria;
- XI. aprovar os pedidos e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos;
- XII. deliberar sobre propostas, acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos e empréstimo, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis, bem como aquisição onerosa de bens imóveis;
- XIII. analisar e aprovar os cargos necessários para a contratação de funcionários, essenciais ao desenvolvimento das atividades e à administração do Instituto;
- XIV. aprovar as contas do Instituto à vista do Parecer do Conselho Fiscal;
- XV. conhecer e julgar os relatórios periódicos do Diretor Presidente acerca das atividades do Instituto, bem como da sua administração financeira e contábil;
- XVI. diligenciar junto à Diretoria Executiva para que a administração do Instituto se realize de forma regular e eficaz e em harmonia com os objetivos instituídos neste Estatuto;
- XVII. julgar, em grau de recurso, a exclusão de membros associados, segundo disposto neste Estatuto;
- XVIII. aprovar a criação de escritórios e de agências;

- XIX. aprovar a criação de diretorias, comissões, núcleos ou colegiados, propostos pela Diretoria Executiva;
- XX. referendar a dissolução do Instituto e sobre ulterior destinação de seu patrimônio;
- XXI. deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XXII. resolver casos omissos ou de dúvida interpretação do Estatuto;
- XXIII. exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei ou deste Estatuto.

**§ 1º** - A exclusão do membro associado só é admissível por força da infração ao disposto neste estatuto em deliberação fundamentada pela Assembleia Geral e nos termos do artigo 57, caput do Código Civil Brasileiro.

**§ 2º** - Para as deliberações a que se referem os incisos “XI”, “XII” e “XX” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## **Seção II**

### **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 34** – O Instituto Semeando Consciência será administrado por uma Diretoria Executiva, órgão de gestão, que superintende os serviços e atividades do Instituto, constituída por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Diretor Social.

**§ 1º** A Diretoria Executiva, composta por, pelo menos, quatro diretores, sendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente eleitos pela Assembleia geral dentre os membros fundadores e as demais diretorias nomeadas pelo Diretor Presidente dentre os membros efetivos.

**§ 2º** – Na ausência de membros fundadores candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, os cargos serão providos pelos candidatos que compõe o quadro de membros efetivos.

**§ 3º** – A primeira Diretoria Executiva, extraordinariamente, será composta unicamente por membros fundadores, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 4º** – Poderão ser criadas ou extintas, por decisão da Diretoria Executiva, tantas Diretorias quantas se fizerem necessárias à repartição do trabalho de direção do Instituto, mediante aprovação da Assembleia Geral e registrada em ata, sendo desde já criados os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Social.

**Artigo 35** - O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, cabendo reeleição.

**Artigo 36** - Havendo impedimento eventual, que ocasione seu afastamento temporário, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto sendo que tal escolha recairá preferencialmente sobre o Diretor Vice-Presidente e obrigatoriamente sobre um dos membros da diretoria executiva.

**§ 1º** - Na hipótese de falecimento ou impedimento absoluto do Diretor-Presidente, será o mesmo substituído pelo Diretor Vice-Presidente que providenciará em prazo não superior a 90 (noventa) dias a convocação de Assembleia Geral para eleição de novo presidente.

**§ 2º** - Nos casos de falecimento ou impedimento absoluto do Diretor Presidente a substituição se dará até que seja eleito o novo Diretor Presidente.

**Artigo 37** – Não se realizando a Assembleia Geral destinada à renovação dos cargos da Diretoria Executiva, devidamente motivado, poderá ser prorrogado o mandato da Diretoria por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais trinta dias, quando então se extinguirá definitivamente o mandato.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a extinção do mandato qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral, para a escolha da nova Diretoria Executiva.

**Artigo 38** – É expressamente vedado o ingresso na Diretoria Executiva de membros associados que tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme art. 39, III, da Lei n.º 13.019/2014 alterado pela Lei nº 13.204 de 2015.

**Artigo 39** – São atribuições do Diretor Presidente:

- I. representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o Instituto;
- II. cumprir e fazer cumprir o que determina este Estatuto e o Regimento do Instituto;
- III. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. assinar a correspondência oficial do Instituto;
- V. autorizar e assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, transferências patrimoniais, pagamentos eletrônicos, bem como, eventuais contratos financeiros e ou de empréstimos, movimentando as contas bancárias do Instituto;
- VI. celebrar e assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, convênios educacionais, institucionais, culturais, econômicos e de trabalho, para aprimoramento dos serviços e atividades, e consecução das finalidades do Instituto;
- VII. fazer tudo o que for de interesse da entidade exercendo, para tanto, todos os poderes não vetados por este Estatuto, ou por lei;
- VIII. dar procuração, substabelecer com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, naquilo que disser respeito ao Instituto e não seja vetado pelo presente Estatuto;
- IX. estabelecer a política de ação e elaborar o plano de atividades, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- X. criar cursos livres e de diversos níveis e modalidades, ouvidos os membros da Diretoria;
- XI. criar os grupos de estudo e de pesquisa dentro da área de conhecimento e atuação do Instituto, ouvidos os membros da Diretoria;
- XII. criar comissões permanentes e transitórias encarregadas de fins específicos, bem como nomear seus membros;
- XIII. dissolver as comissões transitórias após o término dos respectivos trabalhos;
- XIV. promover apoio e suporte a pessoas e profissionais voluntários, na forma deste Estatuto;
- XV. criar os departamentos e demais estruturas necessárias à perfeita administração da entidade, bem como órgãos de assessoramento e de execução descentralizada, por meio de resolução administrativa;
- XVI. representar o Instituto perante as autoridades constituídas e demais órgãos da administração pública;
- XVII. expedir normas e regulamentos suplementares ao regulamento social;
- XVIII. designar os representantes do Instituto, por meio de indicações, nos termos deste Estatuto;

- XIX. criar diretorias com áreas de atuação específicas;
- XX. criar órgãos de assessoramento e de execução descentralizada, por meio de resolução administrativa;
- XXI. criar e ou revisar e validar o material didático, apostilas, manuais, ebooks, livros, dentre outras mídias ou produções técnicas;
- XXII. elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária a cada ano;
- XXIII. apresentar a prestação de contas e o relatório das atividades do Instituto à Assembleia Geral a cada ano;
- XXIV. analisar e aprovar os pedidos de inclusão de novos membros da entidade, encaminhando para aprovação final da Assembleia Geral;
- XXV. proceder à demissão e à exclusão de membros da entidade, nos termos deste Estatuto;
- XXVI. admitir e demitir empregados e contratados terceirizados;
- XXVII. nomear e destituir Diretores conforme os termos deste Estatuto;
- XXVIII. apresentar à Assembleia Geral propostas de dissolução da entidade;
- XXIX. apresentar à Assembleia Geral propostas de reforma estatutária;
- XXX. cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e as determinações do Estatuto e do Regimento do Instituto;
- XXXI. exercer outras atividades pertinentes à função.

**Artigo 40** – São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do Presidente em caso de vacância;
- III. prestar colaboração aos demais membros da Diretoria, sempre que necessário;
- IV. supervisionar os serviços da Secretaria do Instituto;
- V. exercer outras atividades quando solicitado pelo Presidente;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria, do Estatuto, do Regimento e as resoluções da Assembleia Geral;
- VII. exercer outras atividades pertinentes à função, a critério do Presidente.

**Artigo 41** – São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. elaborar o Regimento Interno do Instituto, nos termos deste Estatuto;
- II. manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e demais documentos do Instituto;
- III. ter a manter sua guarda os bens e valores do Instituto;
- IV. pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- V. apresentar Relatórios da Receita e Despesas sempre que solicitados;
- VI. apresentar o Relatório Financeiro, ao Presidente, para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial do Instituto;
- VIII. manter escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IX. convocar e selecionar o pessoal necessário às finalidades do Instituto e apresentá-lo ao Presidente para admissão;
- X. avaliar o desempenho do pessoal contratado;
- XI. chefiar as atividades de treinamento e aperfeiçoamento dos Recursos Humanos;
- XII. elaborar as folhas de pagamento do pessoal;
- XIII. supervisionar as atividades de controle administrativo;

- XIV. supervisionar e controlar as atividades de fornecimento, alimentação, transporte, acomodação e vigilância;
- XV. organizar os serviços de registro e conservação do patrimônio;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto e do Regimento;
- XVII. exercer outras atividades pertinentes à função, a critério do Presidente.

**Artigo 42** – São atribuições do Diretor Social:

- I. coordenar as atividades de cunho social e cultural do Instituto;
- II. coordenar e supervisionar as atividades de execução e prospecção, desempenhadas nas áreas de conhecimento e interesse do Instituto;
- III. promover as ações sociais, de apoio e suporte, em consonância com os objetivos e finalidades do Instituto, dentre outras;
- IV. contactar organismos nacionais e internacionais, para a obtenção de meios, apoio e orientação nas áreas e finalidades do Instituto;
- V. fomentar e manter contato com a administração pública, em todas as suas esferas, bem como, outras entidades e ou institutos congêneres, que possam ser objeto de parceria e convênio para consecução dos objetivos do Instituto;
- VI. exercer outras atividades pertinentes à função, a critério do Presidente.

**Seção III**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 43** - O Conselho Fiscal do Instituto Semeando Consciência é órgão interno de acompanhamento e controle da gestão do Instituto, constituído por três membros associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, cabendo reeleição.

**Artigo 44** - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, ordinariamente, ou sempre que for convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 45** – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. examinar o balancete financeiro apresentado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, opinando a respeito;
- III. opinar sobre a aquisição e alienação de bens do Instituto;
- IV. aprovar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- V. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral do Instituto;
- VI. requerer ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- VII. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- IX. opinar sobre os relatórios de atividades e de desempenho e financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X. gerir e administrar pelo bom andamento dos serviços prestados pelo Instituto, fazendo cumprir todas as determinações do Estatuto e do Regimento.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 46** - A prestação de contas do Instituto observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, poderão ser publicados, no sítio da internet da entidade ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem e especialmente de origem pública serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade , conforme Constituição Federal, Artigo 33, IV e Parágrafo Único, da Lei n.º 13.019/2014;
- V. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 47** - O patrimônio do Instituto Semeando Consciência e seus recursos financeiros serão constituídos por:

- I. bens móveis e imóveis que a entidade possua ou venha a possuir;
- II. subvenções públicas ou privadas, legados e doações;
- III. retribuições de quaisquer modalidades ao Instituto por serviços por ele, direta ou indiretamente, prestados;
- IV. produtos de rendas patrimoniais, de convênios, acordos ou contratos;
- V. valores, títulos e receitas diversas.

**Artigo 48** – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

**Artigo 49** - São fontes de recursos do Instituto:

- I. os Termos de Parceria, Convênios e Contratos formados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. os Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. a renda patrimonial;
- IV. a renda proveniente de aplicações financeiras;
- V. a renda proveniente de doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros, e legados;
- VI. a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;
- VII. a renda advinda de trabalhos e cursos de consultoria, pesquisa, ensino e assessoria;
- VIII. outras rendas estabelecidas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 50** - As despesas serão realizadas conforme orçamento descremido.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS, VALORES E ATOS QUE GEREM RECEITAS OU DESPESAS**

**Artigo 51** - O Instituto manterá contas bancárias de movimentação corrente, contas especiais remuneradas e cadernetas de poupança, com o objetivo de preservar seu patrimônio onde a administração financeira será executada pelo seu Diretor Presidente e por seu Diretor Administrativo-Financeiro que conjuntamente realizarão os seguintes atos:

- I. a abertura e movimentação de recursos, valores ou contas bancárias em nome do Instituto;
- II. a emissão ou endosso de cheques ou documentos bancários de qualquer natureza;
- III. o aceite, aval, fiança ou endosso de títulos cambiais de qualquer espécie;
- IV. a prática de atos que obriguem ou acarretem responsabilidade ao Instituto;
- V. a contratação de empresas prestadoras de serviços e de profissionais liberais;
- VI. a admissão ou demissão de empregados, bem como a viabilização programas de estágio no Instituto;
- VII. os contratos ou instrumentos que criem obrigações financeiras para o Instituto;
- VIII. os atos, termos de parceria, contratos e convênios em que o Instituto seja parte; e
- IX. os atos que possam onerar ou alienar os bens móveis ou imóveis do Instituto.

§ 1º - Os atos descritos nos incisos I ao IX deverão conter obrigatoriamente as assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro ou de seus respectivos substitutos, no impedimento dos primeiros.

§ 2º - Outras aplicações financeiras dependerão de autorização da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO X**

### **DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Artigo 52** - O orçamento do Instituto será anual e correspondente ao exercício financeiro de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 53** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**Artigo 54** – O Instituto poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Parágrafo único** – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **CAPÍTULO XIII**

## DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

**Artigo 55** – O Instituto Semeando Consciência poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção das suas finalidades, ou desvirtuamento destas, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral, em reunião convocada especialmente para tal fim.

**Artigo 56** – Em caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio líquido será destinado à instituição congênere, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 9.790/1999, podendo, inclusive, ser instituição municipal, estadual ou federal, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

**Artigo 57** – Na hipótese de o Instituto obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 58** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e demais membros associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

**Artigo 59** – O Instituto somente responde pelos compromissos assumidos pelos seus órgãos de administração, na forma do presente Estatuto.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 60** - A Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral de fundação, tomarão posse imediata, sendo seus mandatos até o prazo estipulado neste Estatuto, podendo ser reeleitos.

**Artigo 61** - O Instituto aplicará integralmente o resultado financeiro de suas atividades na consecução de seus objetivos institucionais e para atingir suas finalidades e objetivos.

**Artigo 62** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor Presidente, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 63** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, declaram que não estão inclusos em nenhum crime de Lei, que os impeçam de exercer suas atividades.

**Artigo 64** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

## CAPÍTULO XV DA VIGÊNCIA

**Artigo 65** - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, podendo ser reformado a qualquer tempo, conforme normativas previstas neste estatuto.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

---

**Fernanda de Cássia Rodrigues Pimenta**

RG 24.980.437-2  
CPF 179.227.538-29  
**Diretora Presidente**

---

**Sandro Bonucci**

RG 27.044.301-0  
CPF 253.004.198-93  
OAB/SP 187.258  
**Advogado**

